



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

28/06/2023

Jornal AMP

Página 355

Edição 2802

Duy

Ass. Responsável

LEI Nº 2497/2023

Data 27/06/2023

SÚMULA. Inclui benefício na lista de Benefícios Eventuais, os critérios para a concessão e o valor máximo do mesmo, na Lei Municipal nº 772/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica incluído o inciso XI no parágrafo 1º do artigo 8º, da Lei Municipal nº 772/13, o benefício de Auxílio Funeral na lista de Benefícios Eventuais, com os critérios para a concessão do mesmo, conforme segue:

"(...)

Art. 8º. (...)

§ 1º (...)

XI. Auxílio Funeral (translado): Despesas para cobrir deslocamento de viagem no traslado de **corpo do de cujus** quando do sepultamento acontecer fora do território do Município, ou quando este estiver fora do Município e o sepultamento acontecer no Município."

Parágrafo único. O benefício será concedido desde que exista parecer social, indicando a sua necessidade.

Art. 2º. Fica incluído o inciso XIV no artigo 11, da Lei Municipal nº 772/13, com o valor máximo definido para o auxílio, com a seguinte redação:

Programa	Limite máximo
XIV – Translado - Valor por km rodado	R\$ 1,50

Art. 3º. Este valor será corrigido anualmente sempre no mês de janeiro com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de junho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal